REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 319/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o uso adequado da máscara é um importante meio para evitar a contaminação do coronavírus; no entanto, existem comprovações técnicas de que o seu uso inadequado produz resultado potencialmente perigoso, podendo gerar aumento do índice de contaminação;

b) a maior parte das pessoas com transtorno do espectro autista, além de pessoas com deficiência intelectual e outras deficiências sensoriais que possuem limitações, é acometida de hiper-reatividade sensorial, o que inviabiliza o uso adequado de máscaras faciais;

c) muitas pessoas com transtorno do espectro autista, por questões sensoriais e comportamentais, também precisam mudar de ambiente e caminhar ao ar livre para ajudar na autorregulação, evitando, por exemplo, crises de auto e heteroagressividade e possíveis surtos psicóticos;

d) apenas uma parte dos autistas aceita ou usa adequadamente as máscaras, sem vinculação de regra geral, em função dos diferentes graus e manifestações do espectro; para a maior parte dessas pessoas, medidas de confinamento integral e uso de máscaras podem gerar angústia, sofrimento e maior risco de contaminação;

e) o caráter sensível e humanitário, especialmente em relação à dignidade da Pessoa Humana, deve prevalecer;

f) não há como impedir a circulação das pessoas com deficiência que não conseguem utilizar máscaras, uma vez que necessitam de atendimentos especializados, outros serviços de referências, de seu bem-estar e de necessidades médicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a flexibilização da obrigatoriedade do uso de máscaras para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscaras de proteção facial, bem como que seja garantida a permissão de circulação das pessoas com autismo em função das suas necessidades médicas, mesmo nos locais de limitação de circulação.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes